



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 532, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que *altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1996, para exigir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega para deliberação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 135, de 2014, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, para exigir que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) avalie anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil.

Para tanto, o art. 1º do projeto acrescenta um § 9º ao art. 8º da Lei nº 9.782, de 1999. O art. 2º determina que a lei dele resultante passe a vigorar na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Alfredo Nascimento alega que, apesar de a Lei nº 9.782, de 1999, determinar que a Anvisa rastreie a presença de agrotóxicos nos alimentos, a autarquia não estaria cumprindo adequadamente seu papel fiscalizador. Informações divulgadas pela imprensa alertam que vários tipos de produtos contaminados por agrotóxicos (carne, leite e alimentos industrializados) estariam chegando à mesa do consumidor.

O autor assinala que, em 2012, a Anvisa informou que procedeu à análise de somente 13 variedades de produtos alimentícios. Isso destoa acentuadamente do padrão de pesquisa adotado pelas agências de vigilância

sanitária norte-americana e europeia que, anualmente, examinam cerca de 300 tipos de alimentos.

Diante dessa realidade, o Senador entende haver necessidade de aumentar o rigor do rastreamento de agrotóxicos nos alimentos. Apresenta, então, projeto de lei para exigir que a autarquia apresente, anualmente, relatório de toxicidade de alimentos.

Após a apreciação por esta Comissão, o projeto será encaminhado à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), colegiado que será responsável pela decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para opinar sobre o PLS nº 135, de 2014, está fundamentada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que se reporta à proteção e defesa da saúde.

É louvável a preocupação do autor do projeto sob análise. Monitorar a qualidade dos alimentos significa proteger a saúde do povo. De fato, existe grande apreensão a respeito dos riscos relacionados ao consumo de alimentos contaminados.

Para cuidar desse problema, a Anvisa criou, em 2001, o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA). Desde então, a agência produz, anualmente, relatório com resultados dos exames realizados. De fato, a mais recente publicação (Relatório de Atividades de 2011 e 2012) informa que, em 2012, foram analisados apenas 13 alimentos.

Esses 13 alimentos são todos de origem vegetal. Estão fora do Programa de Análise os alimentos de origem animal, como leites e queijos. Vale observar que, em contraste com a ANVISA, o órgão norte-americano de vigilância sanitária (*Food and Drug Administration [FDA]*) examinou os 300 alimentos mais consumidos nos Estados Unidos em seu relatório anual de 2011.

Ou seja, a FDA cobre, anualmente, 23 vezes mais alimentos do que a ANVISA. Indubitavelmente, esse dado evidencia que a agência brasileira tem atuação quantitativa deficiente no âmbito da monitoração dos alimentos.

Em todo caso, o Projeto de Lei em tela não resolve especificamente essa deficiência, devida, não a omissões da lei, mas à carência de recursos humanos, falta de equipamentos e indisponibilidade de laboratórios especializados. A solução proposta, que a ANVISA avalie “anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil”, já está prevista na Lei.

Independente da questão de mérito, temos a apontar que o PLS em exame não inova no ordenamento jurídico, uma vez que versa sobre competência já normatizada, e padece, portanto, de injuridicidade.

Com efeito, as ações de vigilância sanitária no Brasil foram normatizadas pela Lei nº 9.782, de 1999 (Lei da Anvisa). Em seu art. 8º, a lei confere à autarquia competência para *regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública*. O inciso II do § 1º desse artigo inclui os alimentos no rol dos produtos passíveis de monitoramento.

Em consequência de sua injuridicidade, a iniciativa não deve prosperar.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2014.

Sala da Comissão, 29 de outubro de, 2014



, Presidente

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente



, Relator



02
Nº

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 29/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

SEN. WALDEMAR MOKA

SEN. CYRO MIRANDA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Fleury (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Douglas Cintra (PTB)
Kaká Andrade (PDT)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO